

LEI MUNICIPAL Nº 465 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

RECONHECE COMO SERVIÇO ESSENCIAL A PRÁTICA RELIGIOSA E LOCAIS DE CULTO COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS AO MUNICÍPIO DE APARECIDA EM DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADA POR EPIDEMIA OU PANDEMIA E AFINS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal De Aparecida- PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.01 - Fica determinado que Igrejas e locais de Cultos e suas atividades realizada dentro e fora de suas dependências, sejam caracterizadas e reconhecida como atividade essencial necessariamente em tempos de crise oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único: Considera-se como atividade essencial para fins desta Lei e atividades que se não atendida viola os princípios de liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos, e garantia, a proteção aos locais de cultos e suas liturgias, nos termos do Art. 05º, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 02º - Existindo permissão para os templos ficarem abertos para a realização de suas atividades, devesse a organização religiosa, adotar as medidas de prevenção de segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes adotadas pelos órgãos pelos órgãos regulares competentes.

Art. 03 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 04º -Revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 13 de abril de 2021.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional